

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 2000

(Aposos os PLs 969, de 1999; 2.169, de 1999; 794, de 2007; 2392, de 2007; 1891, de 2007)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I – RELATÓRIO

O projeto sob análise veio do Senado Federal há mais de seis anos. Ele propõe o disciplinamento da jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem, limitando sua duração a seis horas diárias e trinta horas semanais. Para isso, propõe alteração da Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências”.

A redução proposta acompanha o tratamento especial que diversas categorias obtiveram, em virtude das peculiaridades do exercício de seu trabalho. No caso dos profissionais da Enfermagem, que têm rotinas extremamente desgastantes, seria evidente o benefício da implementação desta medida.

Ao projeto principal foram apensadas outras proposições, quais sejam:

PL 969, de 1999, do Deputado Marcos de Jesus, que “altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre a jornada de

trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem”. A iniciativa altera a mesma lei, estabelecendo a jornada destes profissionais em trinta horas semanais e cento e vinte horas mensais.

PL 2.169, de 1999, do Deputado Fernando Coruja, que “dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem”. Da mesma forma como o principal, fixa a jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas semanais.

PL 794, de 2007, do Deputado Jovair Arantes, que “altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências””. O texto reproduz as disposições contidas na iniciativa principal.

PL 1891, de 2007, do Deputado Mauro Nazif, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre a duração do trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. “A iniciativa altera a mesma lei, estabelecendo a jornada destes profissionais em trinta horas semanais”.

PL 2392, de 2007, do Deputado Mauro Nazif , que “Estabelece a redução da carga horária dos profissionais de Enfermagem, sem redução salarial”. “ A iniciativa altera a mesma lei, estabelecendo a jornada destes profissionais em trinta horas semanais”.

Esta proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário da Casa, foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que aprovou voto pela rejeição da matéria. Em seguida à apreciação pela Comissão de Seguridade Social e Família, deverá ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que esta demanda é extremamente justa. O exercício da Enfermagem é extenuante e implica vários riscos para a saúde dos profissionais, tanto mental quanto física, inclusive pelo contato estreito que mantêm com portadores de patologias diversas e, muitas vezes,

contagiosas. Apesar disso, a luta pela redução da jornada dos profissionais de Enfermagem data de mais de sessenta anos.

Um argumento que exacerbou a polêmica sobre o tema é o conseqüente aumento de custos operacionais para o sistema de saúde, que já está em dificuldades, uma vez que seria necessário contratar maior número de profissionais para suprir a demanda de trabalho. Outro obstáculo aventado seria a falta de pessoal habilitado para ocupar os cargos eventualmente criados. Salienciamos, entretanto, que, na prática, estas posições já deveriam existir. Há evidente sobrecarga de trabalho, uma vez que, existem hospitais nos quais um profissional tem de atender a vinte ou trinta pacientes. Não há forma de assegurar a qualidade da atenção prestada em tais circunstâncias.

Para garantir um bom desempenho na assistência aos enfermos, é mais seguro que profissionais da Enfermagem gozem de pleno equilíbrio físico e mental, uma vez que realizam intervenções que demandam concentração, perícia e uma boa dose de paciência. A redução da carga horária significará redução do nível de estresse e trará como resultado a melhoria e a humanização dos serviços prestados.

Conforme afirmamos quando participamos da Semana da Enfermagem em Santos/SP, no Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, apresentamos este Relatório.

Em nosso país, não é novidade a adoção desta prática. Não somente os médicos, mas também técnicos e auxiliares de laboratório e de radiologia já desfrutam da carga horária reduzida em virtude das peculiaridades de sua atuação.

Por motivo de justiça, somos também favoráveis à redução da jornada de trabalho de todos os profissionais da área de Enfermagem. As iniciativas são unânimes em fixar a carga semanal em trinta horas, e a maioria delas fixa a jornada diária em seis horas. Esta forma nos parece a mais adequada, uma vez que a possibilidade de definir um teto mensal pode implicar turnos ininterruptos, e sacrificar do mesmo modo a categoria.

Em conclusão, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.295, de 2.000 e pela rejeição dos Projetos de Lei 969, de 1999; 2.169, de 1999; 794, de 2007; 1891, de 2007 ; PL 2.392, de 2007.

Os projetos apensados na Câmara dos Deputados, todos têm o mesmo mérito, seus autores demonstram uma preocupação com a classe da enfermagem, que é viga fundamental de suporte dos Serviços de Saúde de todo Território Nacional. Acrescento ainda, que os referidos Projetos de Lei já estão sendo contemplados e para evitar que esta proposição retorne ao Senado Federal, meu voto é pela rejeição dos apensados e favorável ao Projeto de Lei 2.295, de 2000, que determina a jornada de trabalho em seis horas diárias e trinta horas semanais.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2009.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Relator